



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 43/2018



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimentos relativos ao DST/AIDs.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de Contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimentos relativos ao DST/AIDs.

Art. 2º - Será repassado ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini em 02 (duas) parcelas de 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais) totalizando um valor de R\$29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais), o presente convênio deverá vigorar no mês de novembro e dezembro de 2018.

Art. 3º - O pagamento será efetuado mediante prestação de contas.

Parágrafo Único: O Plano Operativo do Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 20/11/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 20/11/18

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimentos relativos ao DST/AIDS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo Contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimentos relativos ao DST/AIDS.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssimo.**

Piratini, 20 de novembro de 2018.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini a fim de contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimentos relativos ao DST/AIDS.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprir destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

Atualmente os convênios são exceções. Os antigos convênios hoje são tratados como termo de cooperação ou termo de fomento regidos pela Lei 13.019/2014. No entanto, o presente está no rol das exceções previstas no artigo 3º da Lei 13.019/2014, por isso, não há necessidade de cumprir as exigências ali elencadas.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 20 de novembro de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO Nº 02/2018 ENTRE
HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

Segue o Plano Operativo, parte integrante deste Contrato/Convênio, que é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas, e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde, além da forma de execução dos serviços. O mesmo define os indicadores do instrumento regulador a ser utilizado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio. Este convênio deverá vigorar no mês de novembro e dezembro do corrente ano.

Busca-se, através desse Convênio contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimentos relativos ao DST/AIDs.

Devido a essas consultas e procedimentos serem específicas, dentro do calendário anual de Saúde do Cidadão, a procura se torna muito maior que a oferta disponível pelos sistemas de referências. Através da conscientização da população buscou-se alertar a todos da necessidade do cuidado com a saúde, em relação às consultas e exames que este convênio atingirá.

INDICADORES:

- *Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais;
- *Percentual de primeiras consultas;
- *Percentual de consultas agendadas pela Regulação Municipal.

PLANO DE TRABALHO

1. O fluxo de consultas nessas especialidades deverá ter como principal porta de entrada a Atenção Básica, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
2. Todas as consultas e exames serão realizadas no Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com os pacientes sendo encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Se for necessário o encaminhamento para outras complexidades, estas deverão seguir o fluxo regional pactuado;
4. A comprovação do atendimento se dará através de relatório onde constará o nº do Cartão Nacional de Saúde do paciente, e o procedimento executado.



EXAME/CONSULTA	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Consulta de Urologia	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
Exame de PSA Livre	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
Exame de PSA Total	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
Exame de HIV	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
Ecografia Transretal	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
Ecografia da Próstata via Abdominal	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
Cultura da Secreção Vaginal	120	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
Papanicolau	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
TOTAL GERAL			R\$ 29.980,00

RECURSOS UTILIZADOS: PAB FIXO – R\$ 15.000,00

PSF FEDERAL: R\$ 14.980,00

Piratini, 20 de novembro de 2018



Diego Espindola de Avila
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.43/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.43/2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI-CONTEMPLAR CONSULTAS E EXAMES QUE CARACTERIZAM O CUIDADO DO HOMEM, EM RELAÇÃO A NOVEMBRO AZUL, E O CUIDADO DA MULHER EM RELAÇÃO A EXAMES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DST/AIDS."

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

Piratini, 21 de novembro de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 43/2018

Origem: Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimento relativos ao DST/AIDs.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 43 /2018 de origem do Poder Executivo que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Contemplar consultas e exames que caracterizam o cuidado do homem, em relação ao Novembro Azul, e o cuidado da Mulher em relação a exames e procedimento relativos ao DST/AIDs.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I, sendo formalmente constitucional. Ainda, o objeto do projeto está de acordo com a Constituição Federal, sendo materialmente constitucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

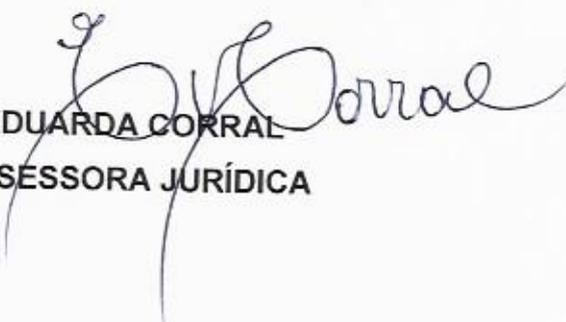
RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal e material, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 20 de novembro de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br